DIARIO OFFICIAL

llo Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

data da sua publicação, revogadas as disposições em conttrario.

Palacio de Governo de Estado de São Paulo, aos 4 de autubro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ

Adalberto Bueno Neto. Publicado na Secretaria de Estado da Educação e da Saude Publica em 4 de outubro de 1934.

A. Meirelles Reis Filho, Director Geral.

DECRETO N.º 6.780, - DE 4 DE GUTUBRO DE 1934

Declara sem effeito o Decreto que approvou os termos do contracto de arrendamento ao Governo de um immovel em Candido Rodrigues, municipio de Taquaritinga.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal interino no Estado de São Paulo, declara sem effeito o Decreto n.º 6.212, de 13 de dezembro de 1933, que, de accordo com o disposto no Decreto n.º 5.427, de 5 de março de 1932, approvou os termos do contracto de arrendamento ao Governo de um predio de propriedade de Rizzieri Poletti, destinado ao funccionamento do Grupo Esco lar de Candido Rodrigues, em Taquaritinga, em virtude do alludido proprietario ter concordado em locar o immo vel, porém, sem contracto.

Palacio do Governo do Estado de São Faulo, em 4 de outubro de 1934. MARCIO PEREIRA MUNHOZ,

Adalberto Bueno Netto.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e do Saude Publica, em 4 de outubro de 1934.

Augusto Meirelles Reis Filho, Director Geral.

DECRETO N.º 0.782, - DE 4 DE OUTUBRO DE 1934

Modifica a denominação do Instituto Disciplimar da Capital.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal u." 19.398, de 11 de novembro de 1930.

Decreta:

Art. 1.º -- O Instituto Disciplinar da Capital passa a denominar-se "Reformatorio Modelo".

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na de-

ta da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de ououbro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ,

Christiano Attenfelder Silva.
Publicado na Sceretaria de Estado dos Negocios da Justica e Segurança Publica, aos 4 de outubro de 1934. Arthur M. Teixeira,

Director da Justiça.

DECRETO N.º 6.733, - DE 4 DE OUTUBRO DE 1934 Declara sem effelto o decreto n.º 6.703, de 26 de setembro deste anno.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino no Estado de São Pauol, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica sem effeito o decreto n.º 6.703, de 26

de setembro do corrente anno.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na

data de sua publicação. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de outu-

bro de 1934. MARCIO PEREIRA MUNHOZ,

Christiano Altenfelder Silva.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justica e Segurança Publica, aos 4 de outubro de 1934.

Arthur M. Teixeira. Director da Justica.

DECRETO N. 6.735 ... DE 4 DE OUTUBRO DE 1934

Dispõe sobre o afastamento, dos respectivos cargos, até o dia 15 do corrente, de todos os que exercem funcção publica, de qualquer entegoria, inclusive postos de confiança e que corem candidatos á deputação federal ou estadual no proximo pleito.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino, no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n. 19.898, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Artigo 1.0 - Todos os que exercem funcção publica, de qualquer categoria, inclusive postos de confiança, e que forem candidatos á deputação federal ou estadual no proximo pleito, ficam afastados de seus cargos, até-15 do corrente.

Artigo 2.0 — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de eutubro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ Francisco Machado de Campos Adalberto Bueno Netto

Christiano Altenfelder Silva. Publicado na Directoria do Expediente do Palacio do

Governo, aos 4 de outubro de 1934. Cassiano Ricardo

Director do Expediente.

DECRETO N. 6.736 - DE 4 DE OUTUBRO DE 1934

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino, no Estado de São Paulo, usando das atcribulções que lhe confére a lel e

Considerando que a Commissão Administrativa, creada pelo Decreto n. 6.472, de 30 de maio de 1934, para a constituição de consorcios profissionaes-cooperativos de lavradores de café, tem de extender os seus trabalhos a todo

Art. 20. — O presente Decreto entrară em vigor na 7 Capital, de modo a flear a commissão desfalenda e em nu 1 CONSELHO CONSULTIVO DO ESTADO mero insufficiente para suas reuniões;

considerando que assim se torna necessario augmentar numero dos membros da Commissão fixado pelo referido decreto n. 6.472,

Decreta:

Art. 1.0 - Fica augmentado para cinco o numero do membros da Commissão Administrativa encarragada de promover a organização, em cada municipio, dos consorcios profissinaes-cooperativos dos lavradores de café do Estado, accrescentando-se aos tres mencionados no decreto n. 6.472, de 30 de maio de 1934, mais um representante da Secretaria da Agricultura e outro de Instituto de Café do Estado de São Paulo.

- O presente decreto entrará em vigor na data Art. 2.0 da sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo no Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ Francisco Machado de Campos Adal erto Bueno Netto.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Thesouro, aos de outubro de 1934.

José Mascarenhas Director Geral, substituto,

DECRETO N.º 6.737. - DE 4 DE OUTUBRO DE 1934

Abre á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um credito especial de Rs. 200:0008000, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 6.467, de 26 de maio de 1934.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confere a Lei e considerando que o Decreto n.º 67467, de 26 de maio do corrente anno, em seu artigo 7.º, autoriza a abertura de creditos especiaes para a boa execução do citado decreto:

Decreta:

Artigo unico — Fica aberto à Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um credito especial de duzentos contos de reis (Rs. 200:000\$000), para fazer face ao ale-antamento à Estancia Rainearia do Guarujá, nos termos .do Decreto n.º 6.467, de 26 de maio de 1934.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 60 outubro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Francisco Machado de Campos.

Publicado na Secretaria da Fazonda e do Thesouro, aos 4 de outubro de 1934 José Mascarenhas,

Director Geral Substituto.

PALACIO DO GOVERNO

Por decreto datado de hontem, o sr. Interventor / Federal interino, nomeou o sr. Herculano Toledo Prado, para exercer o cargo de prefeito municipal de Ytu'.

Por ter sido publicada com incorrecções, damos novamente a relação dos funccionarios e professores que tomarão parte no Congresso Eucharistico Internacional de Bue nos Ayres, e cujos nomes constam da lista a que faz refe rencia o Acto do Interventor Federal Interino, de 2 de outubro ultimo: — Lucia Moreira Machado, Orlando da Costa Meira, Maria Aurelia Borges, Alexandrina Aives Delfino, Francisca Garcia Moya, Elvira Cesar Marques, Dagmai Lopes de Oliveira, Maria Ecnedicta de Castro, Domitila Aguiar Fonseca, Maria Cecilia Aguiar Fonseca, Eulalia Alves Siqueira, Celisa Ribeiro de Almeida, Elsa de Paula Souza, Carolina Oliveira Martins, Altina Tavares, Judith S. Teixeira de Carvalho, Minervina Macedo de Carvalho, dr Luis Gonzaga de Oliveira Costa, Anesia Mattos, Jandyrs de Mattos, Maria de Lourdes Amaral Spilborges, Diaman'ino Ferreira Rodrigues, Beatriz Alves de Moraes, Dalilla Al ves Moraes e Muria da Conceição Sangirardi.

Por decreto datado de hontem, foram concedidos trinta dias de licença ao dr Domicio Pacheco e Silva, director geral do Departamento de Administração Municipal, que as solicitou em virtude de ser candidato ás proximas eleicões.

Ao doutor Carlos de Moraes Barros, secretario da in terventoria, foram concedidos quinze dias de licença, soli-citada em virtude de ser candidato a deputado estadual as

Foi exonerado, a pedido, do cargo de prefeito municipal de Conchas, Mario Alves Lima, e nomeado, para substitu-il-o, João Caran.

Ao dr. Aristides de Bastos Machado, candidato a deputado estadoal, foram concedidos quinze dias de licença do exercicio do cargo de prefeito municipal de Santos.

Ao dr. Antenor Soares Gandra, prefeito municipal de Jundiahy, foram concedidos onze dias de licença, a contar de hoje (dia 5).

Despachos proferidos pelo Secretario da Interventoria: No officio do director da Escola Normal de Casa Branca: - "Ficou annotado o pedido de verba para melhoramento do predio da Escola Normal. Opportunamento, serão to-madas providencias nesse sentido".

No telegramma da Associação do Commercio Varegista de Santos: — "Foram tomadas providencias junto ás autoridades competentes".

NNo officio de João Martins Ramos, reiterando os dizeres do telegramma anterior: — "Scrá examinado com toda attenção; na opportunidade que se offerecerá quando se fizer a revisão de divisas de municípios do Estado, proximamente".

Documentos encaminhados pelo Directoria do Expedien te, por despacho do Secretario da Interventoria: Da Empreza Electricta Força e Luz de Catanduva: -

Ao Ministerio da Agricultura.

De José Parente — A' Prefeitura Municipal. Do Coronel Vicente Dias Junior: - A' Secretaria da

Viação. • De Laustenita Maria Franco da Conceição: -- A' Secretaria da Justiça, De Domingos Vieira da Silva: - A' Commissão de

Liquidação das Requisições em Geral.

De Edmundo de Aguiar: — A' Chefatura de Policia.

De Oscar Regua, Alcino de Andrade Lemos, José Nobreo territorio do Estado, promovendo em cada municipio a ga, Sociedade Cooperațiva de Preductores Agricolas, de Juguery, Circo Sarrasani: — A' Secretaria da Fazenda, considerando que os seus membros tem necessidade de De Waldemar Puccl e outros, Mathias Fernandes Eigercorrer todo o Estado, ausentando-se constantemente da ras e outros: — A' Secretaria da Educação.

SESSÃO DE 2 DE OUTUBRO DE 1934

Pesidencia do sr. J. J. Cardoso de Mello Junior. Sceretario - Alcinco Pimenta Vaz Guimarães.

A's 15,30 horas, presentes os srs. José Antonio da Fon-seca Rodrigues, João Mauricio de Sampaio Vianna, Adhemar Queiroz de Moraes, Luiz de Toledo Piza Sobrinho, Dario Ribeiro, João Penido Burnier e José Ayres Neto, o sr. Presidente declara aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior

A seguir são lidos, discutidos e approvados os seguintes Pareceres:

Relatados pelo sr. J. A. da Fonseca Rodrigues:
1.160 — Leopoldo Eder — Igaratá — pediado de isenção de impostos: — "Pede o interessado, colono e agricultor, que lhe seja concedida a isenção de impostos para a acquisição de um lote de terras de 5 alqueires, situado no - Colonia Friedenam, no municipio de Iga-Nucleo Colonial ratá, de propriedade da Cia. Agricola e Pastoril Jacare-hyense. O interessado têm direito a essa isenção de impostos em virtude do que dispõe o Dec. n. 5.101, de 7 de julho de 1931, no art. 9, § 5, segundo informa a fiscalização do nucleo. O procurador fiscal opina pelo deferimento da petição. Estando devidamente justificada a pretenção do interessado, o Conselho Consultivo opina pelo deferimento do pedido.

1.138 — Descuhistas da Prefeitura da Capital . do de augmento de vencimentos: — "O Conselho é de parecer que seja o processo devolvido à Profeitura para que, sobre o assumpto, se manifeste a Commissão de Reajustamento, a que se refere o despacho de fla. 2 dos autos".

Reintados pelo sr. J. M. de Sampaio Vinna:

1.115 — Basilio Puntel — Capital — sobre desapropriação de terreno: — A Prefeitura Municipal da Capital, a 20 de agoste do corrente anno dirigiu a este Conselho o Officio do n. 261, remettendo o processo referente a um ajuste accordado entre a Prefeitura e Basilio Puntel e sua mulher, para acquisição de um terreno, de propriedade destes, com a área de 235 metros quadrados e 40, necessaria ao alargamento da rua Azeveco Marques. Que do exame das plantas juntas, aos autos, e do parecer de um dos engenheiros da Prefeitura, resalta que essa rua em que foi transformado um pequeno corredor, anteriormente alli existente, jamais deveria ser objecto do alargamento auto-"isado pelas leis de n. 5.053, de 6 de julho de 1927, e 3.190, de 12 de junho de 1928. E isto, porque ao lado desse antigo corredor, e a pequena distancia, corria á rua Rosa e Silva, pelo que não determinava aquella obra motivos de utilidade publica. Que assim sendo, a Prefeitura sentia-se coagida a opinar favoravelmenté ao accordo, em face Co facto consumado, para evitar mai major, mesmo em virtude das leis anteriores a Municipalidade já havia dispendido a quantia de 107:353\$800, com a acquisição de 585 metros quadrados e 20, e caso deixasse de tornar effectiva a referida obra, responderia por perdas e damnos, nos termos dos pareceres da Procuradoria Judicial. Da leitura do presente processo que se desenvolve em

volumosos autos, se verifica, que já em junho de 1926, Basilio Puntel e outro, haviam requerido licença, com a apresentação de plantas, para construcção de um predio, em terrenos de sua propriedade, á rua Rosa e Silva esquina da rua Azevedo Marques; e como não obtivessem o respectivo alvará, nem a guia para o pagamento dos emolumentos, e isto em dezembro de 1927. é bem possivel que o adiamento por parte da Prefeitura em expedir o respectivo alvará, o fosse por se achar naquella data, em plena vigencia, a lei 3.053 acima citada; pelo que iniciaram a construcção pretendida os proprietarios do terreno em questão, com fun-damento na lei 2.332, de 9 de novembro de 1920, construcção esta sustada logo depois por falta de despacho determinando o alinhamento. E, como a Prefeitura, continuasse a protellar a expedição da guia para pagamento dos emolumentos e do alvará determinando o alinhamento pedido, por mais de uma vez, propoz Basilio Puntel uma acção de indemnização contra a Municipalidade para haver desta, pordas e damnos, que avaliou em 200:000\$000 ou o que fosse arbitrado. Consta mais do presente processo que, em agosto de 1929, Basilio Puntel, á vista ca Prefeitura invadir os terrenos em questão sem que tivesse, ao menos, ini-ciado a desapropriação, aili fazendo aterros necessarios a execução do plano de alargamento de uma travessa particular contigua ao alargamento projectado, requereu a expedição de mandado de manutenção de posse que foi con-cedido conforme se vê da contra-fé datada de 2 de agosto de 1929. Falando a Procuradoria Fiscal sobre este procedimento judicial diz", apreciando o caso e o exame das informações prestadas pela Directoria de Obras, confirmando, como já disse, as allegações com que veio a Juizo Basillo Puntel, chega-se a conclusão de que se trata de uma causa de difficil defesa". Era esta a situação do processo, quando em virtude de accordo entabolado entre a Prefeitura e Basilio Puntel, não tiveram mais andamento as acções em Juizo, em que eram promoventes Basilio Puntel e sua mulher. No andamento do accordo entabolado foram levantadas duas questões — quanto a área exacta do terreno a ser adquirido e o preço do mesmo. Relativamente à drea, pois que si a principio era ella indicada como sendo de 117 metros quacrados e 70, o foi depois como sendo de 292 metros quadrados, para ser de 235 metros quadrados e 40. e mais tarde de 254 metros quadrados, pelo que pediu a Procuradoria Judicial o parecer da Directoria do Patrimonio que assim se manif estou "A rezão de divi de áreas, do terreno a ser expropriado, foi motivado pelos diversos projectos apresentados sobre a área exproprianda; e finalmente, pelos alinhamentos em vigor, verificou-se que a área é de 235.40 m2 e o valor de 74:500\$000. E tendo o seu proprietario no accordo iniciado, pedido 74:650\$000, cujo pagamento deve ser feito ao credor hypothecario, cuja Quantia recahe sobre o terreno objecto do accordo, e tratan-do-se de assumpto que vem sendo tratado de longa data, que não se esclarecia definitivamente, por motivos independentes da vontade dos requerentes acho que se deve acceitar a sua proposta". E' o que consta do presente processo. E desce que as

leis 3.053, de 6 de julho de 1927 e 3.190, de 12 de junho de 1928, que decretaram este melhoramento municipal, não foram revogadas, e que a obra municipal de que tratam as mesmas, já foi iniciada com acquisição de uma área de terreno com 565,20 m2., pelo que não pode deixar de ser terminada; que a area a ser desapropriada de accordo com o pedido da Prefeitura, está fixada em 235,40 m2 e o preço ajustado em 74:650\$000; e responde a Municipalidade, não só, pela acção de perdas e damnos, como pelas consequencias de uma acção e manutenção, para evitar mal maior, o que justifica o acto da Prefeitura, o Conselho nada tem a oppor á approvação de accordão a que se refere o officio do sr. Prefeito Municipal, com as cautelas lembradas nos